TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-8738/2011**
PROCESSO TC/MS	:	**73585/2011**
PROTOCOLO	:	**1166146**
ÓRGÃO DE ORIGEM	:	**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS**
CONS. RELATOR	:	**IRAN COELHO DAS NEVES**
RESPONSÁVEL	:	**MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO**
INTERESSADO	:	**CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2011**

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e à formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2011 (fls. 05-10), firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS**, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e a empresa **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.469.511/0001-69, representada pela Srª. Andrea Maria Lemos Pironnet Mossa, CPF/MF nº 088.574.808-52, como contratada.

O objeto do presente contrato é a licença e manutenção dos Softwares CA TLMS Tape Manegement MVS; CA Top Secret, security for Z/OSMVS, a serem utilizados no equipamento /máquina Z10 IBM 2098-J02, consoante proposta comercial nº 416330/06-11_v2, no valor global de R$ 404.115,61 (quatrocentos e quatro mil cento e quinze reais e sessenta e um centavos).

A 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 11700/2011 de fls. 118-120, se manifestou pela legalidade e regularidade da Inexigibilidade de Licitação e formalização do Contrato Administrativo n° 14/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa n° 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE – V1 – 10991/2011 de fls. 121-122 opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo n° 14/2011.

O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, sendo que a Inexigibilidade foi devidamente comprovada através dos documentos de fls. 04-116 (habilitação, parecer jurídico, dotação orçamentária, ratificação, outros).

Em relação ao contrato administrativo n° 14/2011, este foi formalizado de acordo com as determinações da Lei Federal n° 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 194 (fls. 12), datada de 27 de Julho de 2011, no valor de R$ 19.084,19 (dezenove mil e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 27 de julho de 2011 (fls. 10) e a publicação de seu extrato ocorreu em 01 de agosto de 2011 (fls. 11), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas em 01 de agosto de 2011 (fls. 03), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034, de 15 de setembro de 2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, inciso V, combinado com o artigo 311, inciso I, e artigo 312, inciso I, primeira parte, todos do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2011, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS**, CNPJ/MF nº 02.935.843/0001-05, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF/MF nº 140.946.811-91, como contratante, e a empresa **CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.469.511/0001-69, representada pela Srª. Andrea Maria Lemos Pironnet Mossa, CPF/MF nº 088.574.808-52, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, da Lei Complementar n° 048/90 e artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de Dezembro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator